



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2025

**“ASSEGURA AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) APÓS O INGRESSO NO SISTEMA ESCOLAR, O DIREITO À REAVALIAÇÃO PEDAGÓGICA COM VISTAS À ADEQUAÇÃO CURRICULAR E À OFERTA DE SUPORTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Natal, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) após o ingresso no sistema escolar, o direito à reavaliação pedagógica por equipe multidisciplinar da unidade de ensino.

**Art. 2º** A reavaliação pedagógica terá como objetivo:

- I – Identificar as necessidades específicas de aprendizagem do estudante;
- II – Propor adaptações curriculares e metodológicas condizentes com o perfil do aluno;
- III – Indicar, se necessário, recursos de apoio especializado e acompanhamento contínuo.

**Art. 3º** A reavaliação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação do laudo médico com diagnóstico de TEA à direção da unidade escolar.

**Art. 4º** A implementação das adaptações deverá observar os princípios da inclusão, da equidade e do respeito às diferenças individuais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normativas vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Vereador Daniel Rendall



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a efetividade do processo de inclusão educacional de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino de Natal. A proposta visa suprir uma lacuna existente no acompanhamento pedagógico desses alunos, especialmente daqueles que recebem o diagnóstico somente após o ingresso no sistema escolar.

É notório que o TEA se manifesta de maneira diversa em cada indivíduo, exigindo, portanto, abordagens educacionais individualizadas que respeitem o ritmo, as habilidades e os desafios específicos de cada estudante. Neste sentido, a reavaliação pedagógica por equipe multidisciplinar se faz essencial para identificar com precisão as necessidades educacionais especiais e propor intervenções adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.

A previsão de um prazo para essa reavaliação — neste caso, 60 dias a contar da apresentação do laudo médico — assegura celeridade na resposta da instituição escolar, evitando atrasos que possam comprometer o desenvolvimento educacional do aluno. Ademais, ao prever a possibilidade de adaptações curriculares, metodológicas e a indicação de recursos de apoio especializado, o projeto reforça o compromisso com uma educação pública mais inclusiva, equitativa e sensível às diferenças.

Este Projeto de Lei está em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como com os marcos legais que asseguram o direito à educação de qualidade para todos, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Portanto, trata-se de uma medida necessária e justa, que fortalece o papel da escola como um espaço de acolhimento, desenvolvimento e respeito à diversidade. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.



**Vereador Daniell Rendall**